PARECER Nº 100/19 – Comissão de JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 3748/19** 

**INTERESSADO:** Vereador Marcos Pinchiari

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 98/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vagas em estacionamento preferencial, para pessoas diagnosticadas com fibromialgia

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 98/19, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vagas em estacionamento preferencial, para pessoas diagnosticadas com fibromialgia

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 98, de 2019.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2019, 466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI Vereador

APROVADO o Parecer nº 100/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 98, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE Vereador

ZEZÃO Vereador

**RODOLFO DONETTI** Vereador